

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 555

Lapa, 01 de Novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 110/2011, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Furtado Furiati
Prefeito Municipal

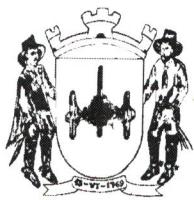
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1083 / 2011

01/11/2011 - 16:03


Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 110, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.461,99 (Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), destinado ao pagamento de indenizações, e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0.013 – Encargos Diversos	
3.3.90.93.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.461,99
TOTAL.....	R\$ 10.461,99

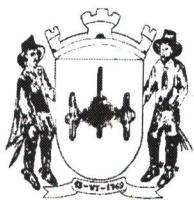
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.05 – Departamento de Logística	
26.782.0044.2.088 – Manutenção de Transportes	
347: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.Pes.Jurídica.....	R\$ 10.461,99
TOTAL.....	R\$ 10.461,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de novembro de 2011.

Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 10.461,99 (Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos).

O presente Projeto de Lei visa regularizar pagamento de indenizações de danos materiais a Vitor Ribas Laibida, Giovani Benedito Alves e Benedito Romão Montes da Silva, em decorrência de engavetamento ocorrido em 08 de agosto de 2011, na Rua Hipólito de Araújo, Centro, provocado por retro escavadeira de propriedade do município, conforme Lei nº 2660 de 25 de outubro de 2011.

Diante do exposto espero que o Projeto de Lei em referência seja aprovado pelos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de novembro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N° 110/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

À COMISSÃO DE

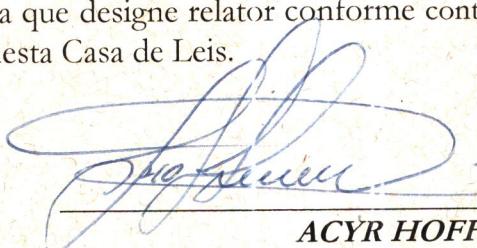
Legislação, Justiça e Redação, em 03/11/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/11/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 110/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

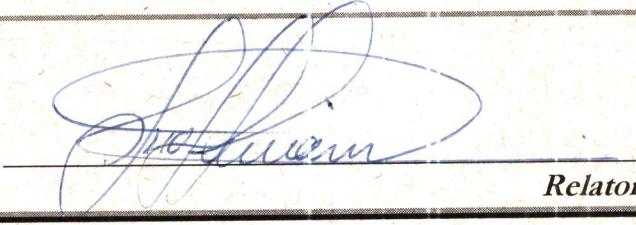
Em 03/11/2011


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/11/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ANTEPROJETO DE LEI N° 110/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

À COMISSÃO DE

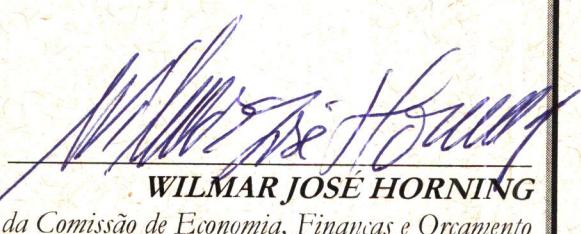
Economia, Finanças e Orçamento, em 03/11/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/11/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 110/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 01/11/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 03/11/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 03/11/2011

Wilmar José Horning

Wilmar José Horning
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/11/2011

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



PARECER

Projeto de Lei nº 110/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 110/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 10.461,99 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um real e noventa e nove centavos).

Em sede de justificativa, esta demonstrado que referido crédito será utilizado para pagamento de indenização de danos materiais a Vitor Ribas Laibida, Giovani Benedito Alves e Benedito Romão Montes da Silva.

Que, referido pagamento de indenização deve-se em decorrência de um engavetamento causado por uma escavadeira da prefeitura, sendo que a autorização para firmar um acordo extrajudicial para tal pagamento já foi objeto da Lei 2660/2011, de 25 de outubro de 2011..

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



ASSESSORIA JURÍDICA



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica, não havendo nenhum óbice jurídico/legal que impeça a apreciação do Projeto em questão, podendo o mesmo ter a sua deliberação pelo Duto Plenário.

É o parecer.

Lapa, 03 de novembro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PARECER

Projeto de Lei nº 110/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 110/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 10.461,99 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um real e noventa e nove centavos), que sera destinado para pagamento de indenização de danos materiais a Vitor Ribas Laibida, Giovani Benedito Alves e Benedito Romão Montes da Silva, em decorrência de acidente de transito causado por uma escavadeira da prefeitura.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.





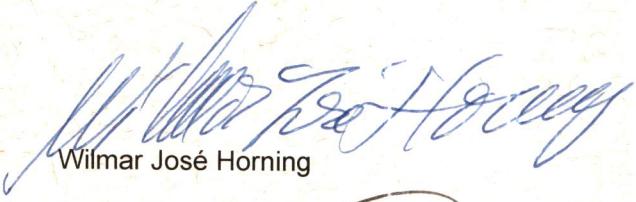
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTO



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

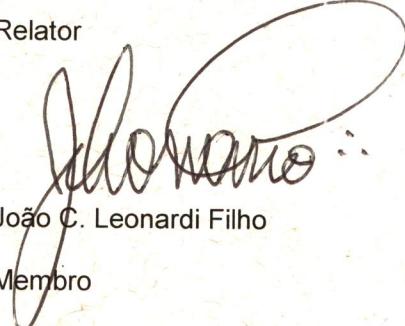
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2011.



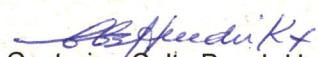
Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardi Filho

Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro



PARECER

Projeto de Lei nº 110/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 110/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 10.461,99 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um real e noventa e nove centavos).

A título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para pagamento de indenização de danos materiais a Vitor Ribas Laibida, Giovani Benedito Alves e Benedito Romão Montes da Silva, em decorrência de um engavetamento causado por uma escavadeira da prefeitura, sendo que a autorização para firmar um acordo extrajudicial para tal pagamento já foi objeto da Lei 2660/2011, de 25 de outubro de 2011..

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de novembro de 2011.



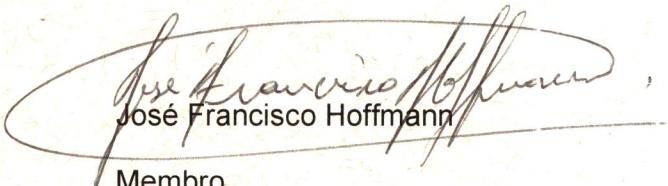
Acyr Hoffmann

Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



José Francisco Hoffmann

Membro

PROJETO DE LEI N° 121/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.461,99 (Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), destinado ao pagamento de indenizações, e dentro da seguinte dotação:

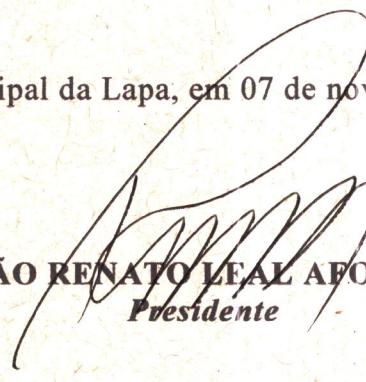
07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0.013 – Encargos Diversos	
3.3.90.93.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições.....	R\$ 10.461,99
TOTAL	R\$ 10.461,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.	
13.05 – Departamento de Logística	
26.782.0044.2.088 – Manutenção de Transportes	
347:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....	R\$ 10.461,99
TOTAL	R\$ 10.461,99

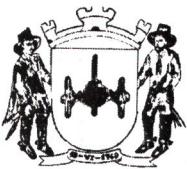
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de novembro de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING

1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2666, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.461,99 (Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Nove Centavos), destinados ao pagamento de indenizações, e dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
28.846.0000.0.013 – Encargos Diversos	
3.3.90.93.00.00.00.1000 – Indenizações e Restituições	R\$ 10.461,99
TOTAL	R\$ 10.461,99

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
13.05 – Departamento de Logística	
26.782.0044.2.088 – Manutenção de Transportes	
347:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv.de Terc.Pes. Jurídica	R\$ 10.461,99
TOTAL	R\$ 10.461,99

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Novembro de 2011.


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal